



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

2.1.1 Atendimento a uma demanda prioritária:

A falta de moradias adequadas para a população de baixa renda é uma demanda prioritária que afeta diretamente o bem-estar social. Ao realizar a contratação para a construção das unidades habitacionais, o poder público está respondendo a uma necessidade urgente e prioritária da comunidade, demonstrando sensibilidade e compromisso com as questões fundamentais que impactam a vida dos cidadãos.

2.1.2 Promoção da inclusão social:

A contratação para a construção das unidades habitacionais visa promover a inclusão social ao oferecer oportunidades de moradia digna para as famílias mais necessitadas. Ao garantir o acesso a habitação adequada, o poder público contribui para reduzir as desigualdades sociais, proporcionando às famílias em situação de vulnerabilidade uma base sólida para o desenvolvimento e a participação efetiva na sociedade.

2.1.3 Alívio do déficit habitacional:

O déficit habitacional é um problema crescente em muitos municípios, comprometendo a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável. A contratação para a construção das unidades habitacionais é uma medida concreta para aliviar esse déficit, enfrentando a escassez de moradias de forma direta e eficaz, impactando positivamente a vida de dezenas de famílias.

2.1.4 Estímulo à economia local:

A execução do projeto de construção das unidades habitacionais envolve a contratação de mão de obra local, impulsionando a economia da região. Além disso, a aquisição de materiais de construção e serviços locais contribuirá para o desenvolvimento sustentável da comunidade, gerando empregos e fortalecendo a economia local.

2.1.5 Compromisso com o desenvolvimento sustentável:

A construção de moradias adequadas não apenas atende às necessidades imediatas da população, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável a longo prazo. Ao criar um ambiente propício para o crescimento e a estabilidade das famílias, o poder público investe no desenvolvimento econômico e social duradouro do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Portanto, a contratação para a construção das 25 unidades habitacionais em Couto Magalhães é justificada sob a perspectiva do interesse público, pois aborda uma necessidade prioritária, promove a inclusão social, alivia o déficit habitacional, estimula a economia local e demonstra o compromisso do poder público com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade.

3. Área requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Leonardo Rosa da Silva

4. Descrição dos requisitos da contratação

Os requisitos essenciais para a contratação incluem a construção e operação de condomínios residenciais, atendendo aos padrões de sustentabilidade e acessibilidade. São considerados critérios de qualidade e desempenho, alinhados às leis e regulamentações específicas, garantindo que o empreendimento atenda às expectativas da comunidade e promova um ambiente habitacional inclusivo.

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO.

4.1.2 A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da Construção de 25 Casas Populares.

4.1.3 Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

4.1.3.1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO deverá ser consultada.

4.1.3.2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

4.1.3.3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO deverá ser consultada.

4.1.4. A contratante designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.2 Participação de consórcio

4.2.1. Esta licitação **não permitirá a formação de consórcios**, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

4.2.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção de Casas Populares, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

5. Levantamento de mercado

5.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

5.1.1. O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

5.1.2. A execução dos serviços de engenharia para a construção de 25 casas populares é ponto de partida para o fortalecimento dos sistemas locais de Assistência Social. Essa obra é de grande relevância para a comunidade, atendendo, também, a exigências para o amparo à população.

5.1.4. Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

5.1.5. A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

5.1.6. Este levantamento de mercado visa, entre outros objetivos, analisar as alternativas possíveis e fornecer uma justificativa técnica e econômica para a escolha da solução contratada para a execução da obra.

5.2. Regime de execução “Empreitada por preço global”

5.2.1. No regime de empreitada por preço global, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária.

5.2.2. Se os quantitativos executados forem superiores ao estimado, a contratada arcará com os custos adicionais sem poder cobrar a Administração, dentro de certos limites. Caso os quantitativos sejam inferiores, a Administração não poderá aplicar descontos proporcionais, também até um certo limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

5.2.3. Este regime é adequado quando há alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.

5.3. Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

5.3.1. O objeto deste estudo é a execução da construção de Construção de 25 Casas Populares, utilizando a metodologia de construção convencional. O projeto tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

- I.** Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
- II.** Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
- III.** Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
- IV.** Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
- V.** Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

5.4. Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

5.4.1. A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

5.4.2. É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

5.4.3. A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

5.4.4. Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

5.4.5. A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

5.4.6. A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

5.4.7. Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

5.4.8. Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a Concorrência Eletrônica, devido ao volume de obras a serem executadas

5.4.9. Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

5.5. Do critério de julgamento: “menor preço global”

5.5.1. A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.33/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

5.5.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

5.5.3. A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto, do tipo **Menor Preço Global**, regime de execução Empreitada por Preço Global.

5.5.4. A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

5.5.5. Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades de Assistência Social das populações mais vulneráveis.

5.6. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

5.6.1. A construção convencional não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos para as casas populares, mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais.

5.6.2. A modalidade de licitação adotada, Concorrência Eletrônica, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

5.6.3. A utilização do critério de julgamento **Menor Preço Global** reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. Este critério é particularmente adequado para projetos como a construção de casas populares, nos quais a precisão nos custos e a clareza das especificações são fundamentais.

5.6.4. A escolha do regime de execução, seja por Empreitada por Preço Global, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

5.6.5. Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas da construção de 25 Casas Populares. Esse alinhamento é crucial para garantir que as obras sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, que possa atender às demandas da população de maneira eficaz e sustentável.

5.7. Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

5.7.1. A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a Concorrência Eletrônica, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada, que é a construção da 25 Casas Populares. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

5.7.2. O modo de disputa adotado – **aberto** – é igualmente apropriado, pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

5.7.3. O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Global – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

5.7.4. A combinação da modalidade de licitação por **Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto, e o critério de julgamento por Menor Preço Global** assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

5.7.5. Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a construção de 25 unidades habitacionais, cada unidade com dois quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda, totalizando 55,28m². A localidade deverá apresentar infraestrutura como, drenagem e rede de energia elétrica. Considerando tal situação o Bairro Setor Buritis foi escolhido para ser alocado essas unidades habitacionais, a ser realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de **Empreitada Global, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e no TR.**

6.2. **Data de execução:** O prazo de execução do contrato é de 12 meses, com início previsto para novembro de 2025.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituraecouto@hotmail.com

7.1 A contratação para a construção 25 casas populares, por se tratar de uma obra de infraestrutura, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. A quantidade estimada dessa contratação está apresentada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de casas populares.	unidade	25

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

8.1 De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

8.2. Para o projeto de construção de casas populares, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

8.3. Considerando o caráter integrado do projeto de casas populares, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A contratação em uma única vez, há uma maior eficiência na gestão financeira do projeto. O parcelamento pode resultar em custos adicionais relacionados a taxas administrativas, reajustes de preço ao longo do tempo e aumento de encargos financeiros. Consolidar o contrato em uma única etapa permite uma alocação mais eficaz dos recursos disponíveis.

8.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de Assistência Social robusta e durável para a comunidade.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

9.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

9.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

9.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

10. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se, com a contratação:

Efetividade na Solução do Déficit Habitacional:

Objetivo: Reduzir significativamente o déficit habitacional no município de Couto Magalhães.

Resultado Pretendido: Garantir moradia digna para 25 famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a promoção da qualidade de vida e a inclusão social.

Economicidade na Gestão de Recursos:

Objetivo: Utilizar de forma eficiente os recursos financeiros disponíveis.

Resultado Pretendido: Minimizar custos e otimizar o orçamento destinado à construção, assegurando a economicidade na execução do projeto.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos e Materiais:

Objetivo: Utilizar de forma otimizada os recursos humanos e materiais envolvidos na construção.

Resultado Pretendido: Promover a eficiência na gestão de mão de obra, materiais e equipamentos, maximizando a produtividade e minimizando desperdícios.

Desenvolvimento Nacional Sustentável:

Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento sustentável, alinhando o projeto aos princípios ambientais.

Resultado Pretendido: Adotar práticas construtivas sustentáveis, minimizando impactos ambientais negativos, promovendo o uso eficiente de recursos naturais e estimulando a preservação ambiental na região.

Benefícios Diretos e Indiretos para a Comunidade:

Objetivo: Proporcionar benefícios tangíveis para a população e a sociedade em geral.

Resultados Pretendidos:

- Economicidade: Redução do custo de vida para as famílias beneficiadas, que não precisarão destinar uma parcela significativa de sua renda para moradia.
- Eficácia: Fornecer moradias de qualidade, atendendo às necessidades específicas das famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- **Eficiência:** Contribuir para a organização urbanística do município, facilitando o acesso a serviços públicos e promovendo a integração social.

- **Melhoria da Qualidade de Vida:** Proporcionar um ambiente habitacional seguro e saudável, impactando positivamente na saúde e bem-estar das famílias.

Impactos Ambientais Positivos:

Objetivo: Minimizar impactos ambientais e promover práticas sustentáveis.

Resultado Pretendido: Incorporar tecnologias e materiais eco eficientes, reduzindo o consumo de recursos naturais, minimizando resíduos e contribuindo para a preservação do meio ambiente local.

11. Providências a serem adotadas

Previamente à celebração do contrato, será necessário:

11.1 Planejamento e Análise de Espaço:

Procedimento: Realizar um estudo detalhado do local de construção das 25 unidades habitacionais.

Detalhes: Identificar o terreno específico, analisando suas dimensões e características.

Verificar a topografia e condições do solo para adequação do projeto arquitetônico.

Avaliar a infraestrutura existente, como acesso a serviços públicos, água, esgoto, e energia elétrica.

12. Possíveis impactos ambientais

12.1. Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira.

12.2. Desmatamento: a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial.

12.3. Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

12.4. Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.

12.5. Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

12.6. Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

12.7. Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

12.8. Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

12.9. Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

12.10. Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

13. Declaração de viabilidade

13.1 DECLARA-SE COMO VIÁVEL A REFERIDA CONTRATAÇÃO com base em uma análise técnica aprofundada dos projetos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra.

14 - Classificação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

14.1 O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15. Responsável pela elaboração:

João da Cruz Neves da Conceição
Engenheiro Civil
CREA: 329603/D-TO